



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2766, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Técnico de Enfermagem.

O PREFEITO DE CAMPO NOVO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 01 (um) enfermeiro e 01 (um) técnico de enfermagem, para atuar no Município.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º A carga horária dos contratos será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A remuneração do profissional de Enfermeiro que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Cargos e Funções, Padrão de Vencimento 05 do Quadro Especial da Saúde e para o cargo de Técnico de Enfermagem que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Cargos e Funções, Padrão de Vencimento 06 do Quadro Geral (Lei Municipal nº 1.500/2002).

§ 4º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§ 5º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.

Art. 2º A contratação dos profissionais de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação de exame toxicológico, com resultado negativo para substâncias psicoativas ilícitas, como medida excepcional de proteção ao interesse público, à segurança dos serviços prestados e à saúde da população, considerando a existência de denúncia recebida pelo Ministério Público acerca do uso de substâncias ilícitas por servidores em ambiente de trabalho, exigência esta limitada ao momento da contratação.

§ 1º O exame toxicológico será realizado às expensas do candidato, em laboratório devidamente credenciado, observado o sigilo das informações, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e o respeito à intimidade e dignidade do contratado.

§ 2º A exigência prevista no caput aplica-se exclusivamente como requisito prévio à contratação, não podendo ser utilizada para controle permanente, discriminatório ou desvinculado do interesse público que a fundamenta.

§ 3º A Administração deverá assegurar que a aplicação desta exigência observe os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública, vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.

Art. 3º Para o exercício da função de Enfermeiro de que trata esta Lei, o profissional deverá possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, curso superior completo em Enfermagem, habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho Regional.

Art. 4º Para o exercício da função de Técnico de Enfermagem de que trata esta Lei, o profissional deverá possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, ensino médio completo, habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho Regional.

Art. 5º Para o preenchimento da vaga de Técnico de Enfermagem autorizada por esta Lei, será observada, prioritariamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Processo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 04/2026.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de candidatos classificados interessados, habilitados ou em número suficiente para suprir a necessidade da Administração, o Município realizará novo Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento da vaga, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 6º Os candidatos ao preenchimento da vaga de Enfermeiro prevista nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, mediante prova de títulos, a cargo da comissão avaliadora.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias já programadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 23 de junho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.766, de 23/06/2026 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 23/06/2026 à 23/07/2026.

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

